



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016-MI**

**PREGÃO Nº 06/2016-MI**

**PROCESSO Nº 59508.6000016/2015-43**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizado no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala p22, Asa Norte, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor **ADRIANO PEREIRA JÚNIOR**, Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, portador da Carteira de Identidade nº 015.493.571-2 – Exército Brasileiro, inscrito no CPF nº 154.206.630-15, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 16 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor **DANIEL DE OLIVEIRA MARTINS**, Chefe da Divisão de Apoio Logístico e Operacional do CENAD, portador da Carteira de Identidade nº 10270/(CBM/DF), inscrito no CPF nº 620.170.631-34, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ nº **11.495.858/0001-90**, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em São João de Meriti - RJ, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03.533.613-0 IFPRJ, inscrito no CPF nº 271.439.707-78, residente e domiciliado em São João de Meriti - RJ, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações instituídas pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 06/2016-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada doc. SEI nº 0211935 do Processo nº **59508.6000016/2015-43**, RESOLVE registrar o preço para aquisição eventual e futura de materiais e kits emergenciais para assistência humanitária e operação logística integrada de transporte e entrega para o Ministério da Integração Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RELAÇÃO DE ITENS_REGIÃO NORDESTE 2 (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Piauí)				
Processo n.º 59508.6000016/2015-43				
KIT HIGIENE PESSOAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DOS ITENS	VALOR MÁXIMO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134	<b>SABONETE</b> , aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume.	42.920	R\$ 1,00	R\$ 42.920,00
135	<b>ESCOVA DENTAL</b> , material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, características adicionais comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, total 36 tufos, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas.	42.920	R\$ 0,80	R\$ 34.336,00
136	<b>PASTA DENTAL</b> em creme, uso adulto, pesando 90gr, menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição, aromática, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. Embalado em caixa papel cartão plastificada trazendo externamente os dados de identificação na língua portuguesa, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de odontologia – ABO.	42.920	R\$ 1,25	R\$ 53.650,00
137	<b>TOALHA BANHO</b> , material 100% algodão, comprimento 120 cm e largura 70 cm.	42.920	R\$ 12,79	R\$ 548.946,80
138	<b>PAPEL HIGIÊNICO</b> , material celulose, comprimento 30 cm, largura 10 cm, tipo picotado, folhas simples, cor branca, macio e sem perfume. <b>(Pacotes com 04 unidades)</b>	42.920	R\$ 2,80	R\$ 120.176,00
139	<b>ABSORVENTE HIGIÊNICO</b> , tipo normal com abas, características adicionais adulto, com gel, alta proteção <b>(Pacotes com 8 unidades)</b>	42.920	R\$ 2,20	R\$ 94.424,00
140	<b>DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE</b> , tipo roll on, contendo no mínimo 50ml.	42.920	R\$ 5,50	R\$ 236.060,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.130.512,80</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a name, possibly starting with 'A' and ending with a long, sweeping flourish.

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição eventual e futura de materiais e kits emergenciais para assistência humanitária e operação logística integrada de transporte e entrega, visando ao atendimento célere e efetivo aos afetados por desastres, de acordo com as demandas da SEDEC e demais integrantes do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) para a execução de ações de preparação e resposta a desastres às pessoas sob risco iminente ou afetadas, compreendendo as atividades de recebimento de pedidos, expedição, embarque de carga, transporte, entrega nos locais previstos e gerenciamento de todo o processo para o Ministério da Integração Nacional, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e anexos, do Edital **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2016-MI**, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES**

**2.1.** A quantidade prevista, conforme Anexo 1 do Termo de Referência – **PREVISÃO DE AQUISIÇÃO ANUAL DE MATERIAIS E KITS EMERGENCIAIS POR REGIÃO** e Anexo 2 do Termo de Referência – **COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/KITS**, é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3.** O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Nota de Empenho e da Ordem de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e a observar rigorosamente as determinações estabelecidas quanto às condições para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, Item 4 do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e nas legislações pertinentes.

**3.5.** Os quantitativos previstos no Anexo 1 do Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o

quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos kits/itens especificados e licitados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

**4.1.** O órgão gerenciador será o Ministério da Integração Nacional/MI, UASG 530001.

**4.2.** A SEDEC será a unidade responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 7.892, de 2013 e no Decreto nº 8.250, de 2014.

**5.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da(s) Ata(s) de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

**5.3.** As adesões às Atas de Registro de Preços, quando solicitadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens licitados.

**5.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**5.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5.6.** Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizada, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and cursive, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.

**6.2.** Caso o preço de mercado se torne superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o MI poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Ministério da Integração Nacional procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

- a)** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.4.** Considerando o conhecimento por parte da CONTRATADA de que os materiais/kits podem ser requisitados para resposta a desastres e da dificuldade de se prever e mensurar eventuais acréscimos de valor destes em cenário de desastre, não caberá justificativa de inflação de preços causada por situação de desastre para descumprimento dos dispositivos do Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições desta ata de registro de preços;



- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**7.1.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público; ou
- II.** A pedido do fornecedor.

**7.3.** A solicitação da detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 30 do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital e nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**7.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**8.1.** Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1.** O fornecimento dos kits deverá ocorrer de forma integral à demanda formalizada pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência da ARP.



*[Handwritten signature]*

**9.2.** A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

**9.3.** A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

**9.4.** A CONTRATADA é responsável pela obtenção da documentação necessária à comprovação de entrega dos materiais/kits entregues ao responsável (mediante recibo e/ou nota fiscal etc.).

**9.5.** A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente a entrega à CONTRATANTE, por meio de arquivo eletrônico para o e-mail [dalocenad@integracao.gov.br](mailto:dalocenad@integracao.gov.br) e/ou outros e-mails definidos a *posteriori*.

**9.6.** Os kits deverão ser entregues devidamente embalados, conforme item 9.10 desta Ata de Registro de Preços e podem ser montados em sua destinação final pela CONTRATADA e, ainda, deverão estar de acordo com a amostra apresentada pela empresa, nos termos do Edital.

**9.7.** Caso seja dispensada a apresentação de amostra, este fato não implicará obrigação de a Administração receber definitivamente o material, em observância às especificações contidas no Anexo 2 deste Termo de Referência.

**9.8.** O Sistema de Registro de Preços não obriga o MI a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo ainda que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto na ARP de acordo com as necessidades levantadas.

**9.9.** A CONTRATADA deverá acompanhar todas as etapas dos serviços e solucionar eventuais problemas que possam comprometer a adequada execução dos serviços, assim como manter registro de todas as ocorrências e comunica-las ao órgão que aderir a ata.

## **9.10. DA EMBALAGEM**

**9.10.1.** A embalagem deve ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos kits e seus componentes. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei nº 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

**9.10.2.** Em caso de acionamento da ARP com recursos financeiros federais, cada embalagem deverá ser identificada com a logo colorida da SEDEC, conforme indicação no sítio ([http://www.mi.gov.br/image/image\\_gallery?uuid=48d0ea47-a195-43bc-92a8-72d9d3656049&groupId=185960&t=1348172437103](http://www.mi.gov.br/image/image_gallery?uuid=48d0ea47-a195-43bc-92a8-72d9d3656049&groupId=185960&t=1348172437103)), em pelo menos em uma das faces, no tamanho mínimo de 30 cm, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta – conforme descrição no anexo 2, além de conter a informação de “Venda Proibida” com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.

**9.10.3.** No kit cesta de alimentos, Quadro 2.1 (Anexo 2), deverá constar ainda uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade de cada produto.

**9.10.4.** No Kit Limpeza, o balde deverá estar embalado e lacrado, contendo em seu interior: o saco plástico para lixo; a pá coletora de lixo; pano de limpeza; a luva de borracha; o sabão em pó; o sabão em barra; a esponja limpeza multiuso e a esponja de

ação. É facultada a embalagem para o rodo e a vassoura e seus respectivos cabos de madeira.

**9.10.5.** Para a água mineral, Quadro 2.2 (Anexo 2), os galões deverão atender, além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT, a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil registrada no fundo dos vasilhames, conforme disposição quanto à validade dada pela Portaria nº 387/2008, art. 5º, do Departamento Nacional de Produção Mineral. É facultado o rótulo da SEDEC nos galões de água.

## **9.11. DO ACIONAMENTO DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**

**9.11.1.** O acionamento será feito por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), instrumento equivalente ao Contrato, de acordo com o artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, enviada a qualquer momento nos endereços de e-mail informados pela CONTRATADA.

**9.11.2.** Na Ordem de Serviço deverão constar os seguintes dados:

- a) Descrição dos materiais/kits demandados;
- b) Quantidade de cada material/kit;
- c) Local de entrega (endereço completo com ponto de referência);
- d) Responsáveis pelo recebimento (nome completo, cargo, CPF, telefone e e-mail).

**9.11.3.** Imediatamente após o recebimento da OS, a CONTRATADA deverá assiná-la e enviá-la à CONTRATANTE, por meio eletrônico, já com a indicação do preposto que irá acompanhar pessoalmente a entrega dos kits. Ato contínuo, deverá iniciar as ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo, inclusive em feriados e finais de semana.

## **9.12. DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA**

**9.12.1.** O transporte dos materiais e a logística necessária até o local indicado na OS é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**9.12.2.** Os custos relacionados ao uso de veículos adequados às dificuldades do terreno, condutor, combustível e manutenção necessárias, serviço de carregamento e descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.12.3.** A CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE sobre anormalidades, impedimentos ou mudanças no tráfego e outros, que impliquem na alteração de itinerários e horários, bem como quaisquer fatos que porventura possam prejudicar a conclusão exitosa da prestação dos serviços.

**9.12.4.** Deverão ser observadas as normas relativas à segurança, assim como o cumprimento da legislação de trânsito, de tráfego urbano e rodoviário, durante toda a vigência do contrato.

**9.12.5.** A CONTRATADA ficará responsabilizada por encaminhar ao órgão que acionar a ARP, o Relatório de Rastreamento (posicionamento) dos veículos a cada 6 (seis) horas, informando na primeira hora o deslocamento dos veículos para o destino.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and cursive, consisting of several loops and a long, sweeping tail that extends towards the top right.

### **9.13. DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO MATERIAL**

**9.13.1.** A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos kits solicitados no prazo de até 4 dias consecutivos (96 horas) contados do recebimento da OS, para entrega nas capitais indicadas pelo CONTRATANTE, considerando o território de abrangência para entrega em cada região constante no anexo 3 desse Termo de Referência, exceto para as Regiões Norte 1 e Norte 2.

**9.13.2.** Para as Regiões Norte 1 e Norte 2, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos kits solicitados no prazo de até 08 dias consecutivos (192 horas), contados do recebimento da OS, para entrega nas capitais indicadas pelo CONTRATANTE, considerando a região de abrangência da respectiva ARP.

**9.13.3.** As entregas dos materiais/kits previstos no Termo de Referência ocorrerão exclusivamente nas capitais dos estados brasileiros e Distrito Federal.

### **9.14. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**9.14.1.** O ente beneficiado pelo apoio federal indicará o responsável pelo recebimento dos kits.

**9.14.2.** O recebimento definitivo constituirá em conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, observando as especificações previstas neste Termo de Referência.

**9.14.3.** O Termo de Recebimento Definitivo conterá a discriminação dos materiais, com a certificação da quantidade e qualidade destes, em observância aos critérios definidos no Termo de Referência. Deverá, ainda, ser datado e assinado (constando o nome e cargo, emprego ou função do preposto) e remetido, de imediato, ao CENAD/MI, para o endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K CENAD. CEP 70610200, Brasília/DF, juntamente com a respectiva Nota Fiscal correspondente.

**9.14.4.** Na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com o Termo de Referência.

**9.14.5.** O MI designará servidor indicado pela Divisão de Apoio Logístico e Operacional – DALO do CENAD/SEDEC para recebimento dos materiais entregues, conforme especificado no TR.

**9.14.6.** O(s) material(is) e kits que não apresentar(em) conformidade com o Termo de Referência serão rejeitados pelo CONTRATANTE no ato da entrega dos kits, ficando a CONTRATADA responsável pela substituição, sem custos adicionais, em até 72 (setenta e duas) horas do comunicado da rejeição à CONTRATADA.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, até entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** No caso de utilização da ata pelo MI, caberá ao representante deste Ministério receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA, acompanhadas do termo de recebimento atestado pelo órgão beneficiado, para fins de liquidação e pagamento.



**10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** A fiscalização da execução da Ordem de Serviço será realizada de forma amostral, sendo que o aceite dos materiais/kits não prejudicará eventual necessidade de reparação/substituição por parte da CONTRATADA em caso de vícios redibitórios, ou verificados *a posteriori*.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (MI) E ÓRGÃOS QUE ADERIREM À ATA**

**11.1.** São obrigações do CONTRATANTE (MI) sempre que utilizar a Ata de Registro de Preços:

**11.1.1.** Emitir pedidos de envio de materiais/produtos em meio eletrônico para a CONTRATADA, de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento, a fim de agilizar os atendimentos aos desastres, inclusive em dias não úteis, de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a imprevisibilidade da ocorrência de desastres.

**11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, por meio de servidor designado como representante da Administração, que atestará as notas fiscais/faturas de serviços, para fins de pagamento.

**11.1.3.** Informar à CONTRATADA o nome completo dos servidores do MI responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos kits, assim como seus endereços eletrônicos (e-mail) e telefones para contato.

**11.1.4.** Articular com o ente federado beneficiário o local de entrega e a identificação dos representantes locais, para fins de recebimento dos materiais e kits, e repassar essas informações à CONTRATADA, quando da emissão da Ordem de Serviço, além de comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

**11.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

**11.1.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado e na forma prevista neste Termo de Referência, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo.

**11.1.7.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade, observada na execução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, conforme este Termo.

**11.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

*[Handwritten signature]*

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, superiores ou subordinados.

**11.3.** Serão responsáveis pela emissão de pedidos de envio de materiais/produtos para o atendimento às ações de preparação e resposta a desastres os gestores, fiscais e todos aqueles autorizados e designados pelo MI para essas atividades.

**11.4.** São obrigações dos demais órgãos sempre que aderirem à ata:

**11.4.1.** Emitir pedidos de envio de materiais/produtos em meio eletrônico para a CONTRATADA, de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento, a fim de agilizar os atendimentos aos desastres, inclusive em dias não úteis, de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a imprevisibilidade da ocorrência de desastres.

**11.4.2.** Informar, de imediato, sobre as Ordens de Serviço expedidas e enviar cópia delas ao CENAD/MI.

**11.4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor designado como representante da Administração, que atestará as notas fiscais/faturas de serviços, para fins de pagamento.

**11.4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

**11.4.5.** Receber os materiais e kits no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, verificando, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo.

**11.4.6.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade, observada na execução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, conforme item 17.

**11.4.7.** Receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento.

**11.4.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

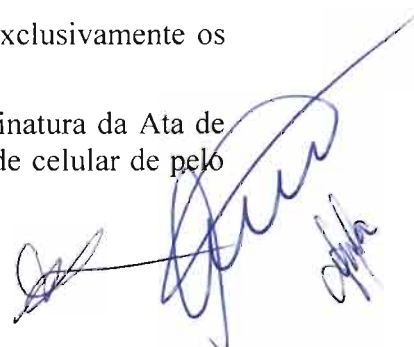
**11.4.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, superiores ou subordinados.

**11.4.10.** Serão responsáveis pela emissão de pedidos de envio de materiais/produtos para o atendimento às ações de preparação e resposta a desastres os gestores, fiscais e todos aqueles autorizados e designados pelo CONTRATANTE para essa atividade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** Cumprir este Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

**12.2.** Apresentar, em papel assinado pelo responsável, na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo menos um número de telefone fixo e outro de celular de pelo





menos duas pessoas responsáveis pelo registro, para atendimento 24h, 7 dias por semana.

**12.3.** Receber a Ordem de Serviço e imediatamente assiná-la e reenviá-la à CONTRATANTE, por e-mail, juntamente com a indicação do preposto que irá acompanhar pessoalmente os kits, nos termos do item 6.3 deste Instrumento.

**12.4.** Manter atualizada junto ao Gestor da ARP o seu endereço, os números dos telefones, assim como os endereços de e-mails e os nomes dos seus prepostos. Havendo alteração nos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao MI, por meio de documento em papel timbrado e devidamente assinado pelo responsável.

**12.5.** Entregar os materiais e kits em perfeitas condições, de acordo com as amostras previamente aprovadas em relação às especificações contidas no Anexo 02, no prazo e local designados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições dos itens fornecidos, quantidades, marcas, fabricantes, modelos e prazo de validade;

**12.6.** Informar ao órgão contratante o preposto(s) para representá-la durante a execução do contrato.

**12.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos aos materiais e kits, decorrentes do serviço de carregamento, transporte e descarregamento do objeto transportado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.8.** Substituir, reparar, corrigir ou repor, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas, os itens dos kits entregues que divergirem das especificações contidas no Anexo 02 deste instrumento, ou por se apresentarem em menor quantidade ou qualidade, com defeitos de fabricação ou avarias por manuseio inadequado no carregamento, transporte, descarregamento ou processo de unitização.

**12.9.** Arcar com todos os custos de reposição ou substituição de itens, materiais e kits, nos casos em que os produtos não atenderem as condições conforme previsto neste Termo de Referência.

**12.10.** Comunicar ao MI ou ao órgão que aderir à ata, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o envio da OS, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e informar a estimativa de entrega do quantitativo total demandado, ficando a CONTRATADA, nesses casos, sujeita às sanções descritas neste Termo de Referência;

**12.11.** Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.12.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto do contrato.

**12.13.** Apresentar, sempre que for solicitado pelo MI ou pelo órgão que aderir à ata, laudo de comprovação da qualidade dos produtos, emitido por órgãos oficiais competentes.

**12.14.** Estruturar-se de modo compatível a prover toda a infraestrutura necessária ao fornecimento de bens e à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a qualidade e o rigor desejados, garantindo a sua supervisão desde sua implantação.

**12.15.** Garantir a entrega fiel e tempestiva dos materiais e kits, de forma ininterrupta, em qualquer período do ano, em dias úteis e não úteis, inclusive feriados.

**12.16.** Prover todos os meios necessários à célere execução dos serviços, inclusive na ocorrência de eventuais casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.17.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias ao desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

**12.18.** Manter 2 (dois) responsáveis à disposição 24h/dia – 7 dias/semana para o atendimento imediato das dúvidas, reclamações e solicitações formuladas pelo MI ou pelo órgão que aderir à ata, bem como para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço e correção de situações adversas.

**12.19.** Atender todos os pedidos de envio de materiais/kits realizados pelo CONTRATANTE, providenciando sua entrega e descarregamento dos materiais e kits nos destinos finais, diretamente ao responsável autorizado a recebe-los, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

**12.20.** Anotar, quando da entrega dos kits, em formulário específico, a data, o nome do recebedor, o número do seu documento e o seu telefone de contato, além de eventuais observações, caso haja.

**12.21.** Unitizar os materiais separados, utilizando contenedores com dimensões e resistência compatíveis com o tipo de carga a ser transportada de forma a preservar sua integridade e qualidade.

**12.22.** Adotar as medidas preventivas de segurança que se fizerem necessárias, visando à proteção dos materiais/kits no seu carregamento, transporte e descarregamento, levando-se em conta a situação das áreas afetadas por desastres.

**12.23.** Garantir a entrega dos materiais/kits nas capitais dos Estados-membros, conforme as regiões descritas no anexo 3 deste Termo.

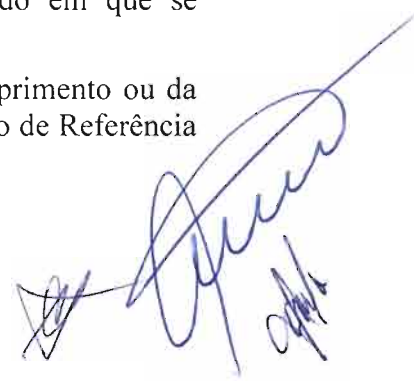
**12.24.** Disponibilizar os meios de transporte necessários e adequados ao encaminhamento das cargas, mantidas as suas condições de integridade, levando em conta a situação das áreas afetadas por desastres.

**12.25.** Comunicar, de imediato, o sinistro (como avarias, furto, roubo, extravio etc) de cargas ao MI ou ao órgão que aderir à ata e formalizar a comunicação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, discriminando os materiais/kits envolvidos, assim como as quantidades e outros dados a serem acordados entre as Partes.

**12.26.** As cargas envolvidas em sinistros que vierem a ser consideradas avariadas, imprestáveis, furtadas, roubadas, espoliadas ou extraviadas devem ser integralmente repostas e entregues em até 72 (setenta e duas) horas, conforme as especificações deste Termo de Referência e respectivos Anexos e a quantidade demandada, e o ônus da reposição será exclusivo da CONTRATADA.

**12.27.** Responsabilizar-se pelas perdas que porventura venham a ocorrer com os materiais/produtos, independente de culpa ou dolo, durante o período em que se encontrarem em seu poder, sob sua guarda ou responsabilidade.

**12.28.** Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos advindos do descumprimento ou da inobservância de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Termo de Referência e em seus Anexos.



**12.29.** A inexistência, falta ou inoperância de quaisquer dos recursos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**12.30.** Assegurar toda a carga distribuída pela CONTRATADA, podendo se valer da contratação de seguradora ou responsabilizar-se diretamente pelas indenizações pecuniárias previstas neste Termo de Referência.

**12.31.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao MI, ao órgão que aderir à ata, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MI ou pelo órgão que aderir à ata.

**12.32.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso às suas instalações, de preposto do MI ou do órgão que aderir à ata, bem como de órgãos de fiscalização e controle interno ou externo (TCU, TCE, Auditoria Interna), para a realização de vistorias, consultas, pesquisas e fiscalização dos serviços.

**12.33.** Manter em arquivo, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as informações sobre os materiais e kits entregues. O período de manutenção das informações será contado a partir da data da última entrega realizada.

**12.34.** Disponibilizar, caso solicitado, arquivo eletrônico contendo os dados das entregas realizadas.

**12.35.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o patrimônio líquido não inferior a 5 % (cinco por cento) do valor estimado para a respectiva ARP, quando quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

**12.36.** Observar as leis, posturas e regulamentos aplicáveis aos serviços objeto deste Termo de Referência.

**12.37.** Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações referentes aos encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e normas de segurança resultantes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como as obrigações fiscais e tributárias a que a CONTRATADA estiver sujeita por sua prestação.

**12.38.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e no presente Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

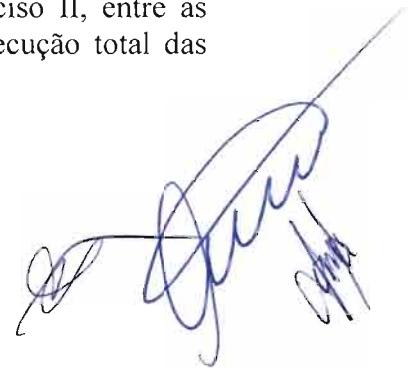
- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo; e
- e. Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa por:

- I. Inexecução leve por atraso: 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Corresponde ao atraso na entrega dos materiais e kits, a partir da primeira hora excedente, por dia corrido, até o 2º dia de atraso;
- II. Inexecução moderada por atraso: 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se à entrega dos materiais/kits entre o 3º e o 4º dia de atraso;
- III. Inexecução severa por atraso: 15% (quinze por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se à entrega dos materiais/kits entre o 5º e o 6º dia de atraso;
- IV. Inexecução leve em razão do produto: 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao descumprimento correspondente a até 10% do valor total da Ordem de Serviço, relativo a não entrega ou à entrega a menor do produto, produto com avaria ou fora das especificações contidas neste instrumento.
- V. Inexecução moderada em razão do produto: 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao atendimento parcial com descumprimento entre 10,1% e 50% do valor total da Ordem de Serviço, relativamente às inconformidades descritas no inciso IV.
- VI. Inexecução severa em razão do produto: 15% (quinze por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao atendimento parcial com descumprimento de mais de 50% do valor total da Ordem de Serviço, relativamente às inconformidades descritas no inciso IV, ou em caso de subcontratação não autorizada, nos termos do item 19.1 deste instrumento.
- VII. Inexecução quanto à substituição de material/kit: 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor dos materiais e kits (incluindo transporte e logística), em caso de recusa à substituição. Em caso de atraso na substituição: inexecução moderada, nos termos do inciso II, entre as 72h01 e 96h seguintes à notificação. Após 96h: inexecução total das obrigações (inciso VIII).



- VIII. Inexecução total das obrigações: 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao descumprimento total da Ordem de Serviço, pela não entrega dos materiais/kits ou pelo atraso a partir do 7º dia.
- IX. Após a 2ª aplicação de multa relativa aos incisos “III” e “VI”, serão considerados 20% (vinte por cento) da porcentagem estipulada para cada aplicação de multa.
- X. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I a IX acima ocorrerá sem prejuízo da glosa do valor correspondente aos itens entregues em desconformidade.

**13.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de ocorrência do inciso IX do item anterior.

**13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se este valor for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao MI ou o órgão que aderir à ata, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**13.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União; advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa.

**13.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionado judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao MI ou ao órgão que aderir à ata, decorrentes das infrações cometidas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1.** A CONTRATADA deve apresentar, ao setor responsável pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura, em duas vias, após o recebimento do presente objeto.

**14.2.** Independentemente da fiscalização por parte do CONTRATANTE (órgão que aderir a ata), cabe à CONTRATADA fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas de kits efetuadas e cobradas, para possibilitar o pagamento.



**14.3.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE (órgão que aderir a ata), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura e conferência dos demais documentos comprobatórios da entrega dos produtos, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**14.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE (Órgão que aderir à ata).

**14.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação ao material efetivamente entregue.

**14.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta, indicados pela CONTRATADA.

**14.7.** Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá informar, por meio de documento oficial, os valores de retenção na fonte, correspondentes ao Imposto de Renda, para a tributação prevista na legislação aplicável.

**14.8.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio da declaração original e assinada.

**14.9.** O CONTRATANTE (Órgão que aderir a ata) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**14.10.** Na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com as descrições do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**14.11.** Serão realizadas consultas para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e à justiça do trabalho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo no MI.

**14.12.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE (Órgão que aderir à ata), encargos calculados mediante a seguinte fórmula, de acordo com o § 4º do Art. 36 da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

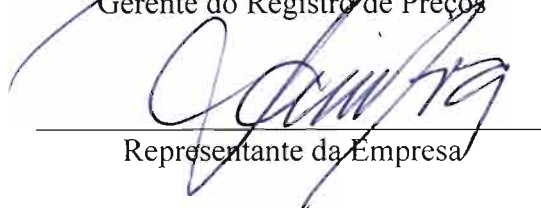
15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 7.892, de 2013; da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; da Lei Complementar nº 123, de 2006; e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.



Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Gerente do Registro de Preços



Representante da Empresa